

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE EXTENSÃO Nº 03/2020**

Dispõe, em caráter excepcional, sobre o estabelecimento de normas e procedimentos para a continuidade das atividades de extensão universitária na UnB durante o período de isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências temporárias.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE EXTENSÃO da UnB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

I A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II A situação de Pandemia do Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11/03/2020;

III A Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

IV O Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

V O Decreto do Governador do Distrito Federal Nº 40.924, de 26 de junho de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

VI A Medida Provisória Nº 934, de 30 de junho de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

VII A Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UnB, nº 59, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre o planejamento e a execução de atividades de ensino aprendizagem de forma não presencial e em caráter emergencial nos cursos de graduação e de pós-graduação da UnB durante a pandemia do COVID-19;

VIII O Plano Geral de Retomada das Atividades da UnB, elaborado pelo Comitê de Coordenação das Ações de Recuperação (CCAR) – processo SEI 23106.045828/2020-66;

IX A amplitude e diversidade das ações de Extensão desenvolvidas pela UnB, sua importância para os diversos setores da sociedade, especialmente, neste momento de enfrentamento ao COVID-19, bem como para a formação cidadã dos estudantes;

X A impossibilidade de realização das atividades de Extensão presenciais devido à pandemia da COVID-19 e que, portanto, urge a padronização de procedimentos no âmbito da extensão universitária, garantindo sua indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, bem como a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão Universitária definidas na Política Nacional de Extensão (FORPROEX, 2012) e referendadas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação no 7, de 18 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, procedimentos e protocolos para a continuidade das atividades de extensão e dar outras providências temporárias, durante o período de excepcionalidade de isolamento social decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, serão consideradas as cinco modalidades de atividades de extensão previstas no Art. 3º, parágrafo único, da Resolução CEX 01/2020, a saber, programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades presenciais no desenvolvimento das atividades de extensão enquanto perdurarem as restrições sanitárias de contingência da proliferação do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As atividades que, em caráter excepcional, tiverem necessidade de retornar a modalidade presencial, deverão cumprir os protocolos de segurança elaborados pelo Comitê Gestor do Plano de Contingência da Covid-19 da UnB (COES-COVID/UnB).

Parágrafo único. Excepcionalmente as atividades de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19, previstas nas atividades de extensão devidamente registradas junto ao Decanato de Extensão, estão autorizadas a serem realizadas presencialmente, desde que respeitadas as condições de biossegurança e os protocolos institucionais definidos pelo COES-COVID/UnB.

Art. 4º Está permitido e reconhecido o desenvolvimento de atividades remotas vinculadas às atividades de extensão, enquanto persistirem as restrições sanitárias de contingência da proliferação do coronavírus (COVID-19), adaptadas a esta situação desde que atendendo às diretrizes da extensão consagradas nas Diretrizes da Extensão Universitária definidas na Política Nacional de Extensão (FORPROEX, 2012) e referendadas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação no 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 5º No caso de atividades de extensão já registradas no SIEX, é facultado aos (às) coordenadores(as) destas realizar ajustes, alterações e adaptações nos planos de trabalho, visando a adequação ao seu desenvolvimento no formato remoto.

§ 1º As atividades cadastradas no SIEX devem ser reformuladas em atendimento às diretrizes da extensão e às limitações da situação excepcional de distanciamento presencial e o plano de trabalho deverá ser enviado para a Diretoria Técnica de Extensão (DTE/DEX) pelo sistema SEI para a unidade DEX/DTE até o dia 01/02/2021.

§ 2º A DEX/DTE terá até o dia 15/02/2021 para divulgar na página web do decanato a listagem das atividades de extensão que tiveram aprovadas as suas propostas de adaptação de atividades ao modelo remoto.

§ 3º O plano de trabalho deverá possuir as seguintes informações: a) descrição das atividades remotas de forma a priorizar, sempre que possível, a manutenção do diálogo com os sujeitos da ação (público) originalmente atendidos por estas; b) atendimento às diretrizes da Extensão Universitária.

§ 4º Os relatórios de atividades dos (as) coordenadores(as) e bolsistas das atividades de extensão reformuladas deverão estar em consonância com as adequações validadas e serão avaliados posteriormente quanto a esse quesito.

Art. 6º O registro de novas atividades de extensão deve continuar sendo realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), com destaque quanto à previsão de adaptações de atividades em caso de permanência da situação de isolamento social decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) enquanto durar a vigência da ação.

Art. 7º O processo de creditação das horas cumpridas em atividades de extensão continua sendo realizado normalmente, pelo SIGAA, conforme a Resolução CEPE 60/2015.

Parágrafo único. Somente serão válidas para a creditação de carga horária, a participação em atividades de extensão nos casos previstos nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Resolução.

Art. 8º O plano de atividades adaptadas ao modelo remoto deve ser pactuado entre os participantes da equipe do projeto de modo a atender as diferentes realidades dos estudantes, técnicos e professores que

o integram, com o objetivo de que o projeto se mantenha em operação, preservando a segurança dos participantes, considerando suas realidades e também as diretrizes da extensão.

Parágrafo único. No caso de não adesão às atividades remotas, o(a) estudante deverá ser informado pelo(a) coordenador(a) da ação de que não haverá computação de carga horária, o qual deverá também informar o fato à Diretoria Técnica de Extensão (DEX/DTE) por meio de processo SEI.

Art. 9º As bolsas de extensão dos editais lançados pelo Decanato de Extensão serão mantidas e as indicações de necessidades de adaptação estarão expressas nos respectivos editais considerando a sua natureza e o seu objetivo.

§ 1º Nenhuma bolsa de Extensão Universitária poderá ser interrompida ou substituída neste momento, salvo pela solicitação do(a) estudante, a partir do envio de mensagem para o e-mail dtesecretaria@gmail.com, com título “Desligamento de projeto de extensão”, informando nome completo, nome correto do projeto e matrícula.

§ 2º Em caso de substituição de bolsista, o (a) coordenador(a) deverá enviar para o Decanato de Extensão a declaração do(a) estudante solicitando o seu desligamento e a justificativa, em anexo ao formulário de substituição de bolsistas, disponível no endereço <http://dex.unb.br/formularios/formularios-dte>. Na ausência da declaração do(a) estudante o (a) coordenador(a) não poderá realizar o seu desligamento.

§ 3º Está vedada a possibilidade de alteração de frequência no SIGAA, pelos(as) coordenadores(as) de ação, de todas as modalidades de bolsas de extensão dos editais do DEX, mantendo-se o lançamento automático de frequência integral (30 dias) para todos os(as) bolsistas, não podendo o(a) coordenador(a) alterar essa informação.

Art. 10º Os casos omissos serão dirimidos pelo DEX/UnB, em consonância com a legislação vigente.

Art. 11 Esta Resolução terá validade enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de COVID-19 sobre o Distrito Federal e o Brasil, atendendo as diretrizes e orientações da Reitoria da UnB e das autoridades sanitárias em seus diversos níveis, respeitadas a autonomia universitária estabelecida pelo Artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 12 Caberá ao DEX/UnB designar comissão específica para elaboração de Resolução com o objetivo de regulamentar o uso de ferramentas de interação remota nas ações de Extensão para período posterior ao da suspensão do isolamento presencial decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Atos Oficiais da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Simoes Pilati, Decano(a) Substituto(a) do Decanato de Extensão**, em 15/01/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6208841** e o código CRC **8E8742B9**.